

# **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Ciências Biológicas do Instituto de Biologia da Universidade Federal da Bahia, conforme Resolução CONAES 01/2010 e Parecer CONAES 04/2010.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 2º.** O NDE dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, constitui-se em um segmento de gestão acadêmica, vinculado ao Colegiado dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas e tem natureza consultiva, propositiva, de assessoria e acompanhamento, com a finalidade de assessorar no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, relacionados aos assuntos acadêmicos e de alterações de matriz curricular.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos;
- II- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- Indicar formas de incentivo de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas das Ciências Biológicas;
- IV- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, reelaborando, avaliando, atualizando, acompanhando e recomendando as demandas relacionadas aos PPCs dos Cursos conforme legislação vigente.
- V- Propor ações para a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de licenciatura e bacharelado em Ciências Biológicas;

**Parágrafo único.** O Núcleo Docente Estruturante deverá submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado dos Cursos.

## **CAPÍTULO IV**

## DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

I - Presidente do NDE, escolhido pelos pares;

II - Por no mínimo mais 04 (quatro) docentes pertencentes ao quadro efetivo da UFBA, dentre os quais, um será o vice-presidente, todos atuantes no curso de graduação, dentre eles o Coordenador e Vice-Coordenador do curso de graduação, e os demais indicados pela plenária do Colegiado de Curso, desde que ofereçam componentes curriculares aos cursos de licenciatura e/ou bacharelado.

III - Os membros devem atender os critérios de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*, contratados em Regime de DE e o percentual de docentes com formação acadêmica na área do curso deverá ser pelo menos de 70% (setenta por cento).

§1º O Presidente poderá ser substituído pelo Vice-presidente ou excepcionalmente por outro docente.

§2º O mandato dos membros do NDE será de dois anos, podendo haver, no máximo, duas reconduções por igual período.

§3º O presidente do NDE poderá pedir o desligamento de qualquer membro do NDE, com anuência da maioria de seus membros, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser comunicado ao Colegiado dos Cursos para que possa ser solicitado novo membro.

§4º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal, afastamento ou desligamento.

§5º O Colegiado dos Cursos, excepcionalmente, poderá propor estratégias de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento dos Cursos evitando a renovação total dos seus membros em uma mesma data ou período.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes para compor o NDE será feita pelo Colegiado dos Cursos e os nomes aprovados em reunião terão mandato de dois anos.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

**Art. 6º** Compete ao Presidente do NDE:

I – Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

II - Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

III - Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

IV - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição;

V - Encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado dos Cursos para deliberação;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 7º.** O NDE reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, ordinariamente, no mínimo, duas (02) vezes por ano ou por demanda;

§1º A convocação dos membros do NDE deve ocorrer com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão com a pauta da reunião.

§2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser convocada reunião extraordinária com limite de no mínimo 24h de antecedência.

§3º Em cada reunião do NDE será lavrada a ata da reunião, a partir da aprovação deste regimento.

**Art. 8º.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 9º.** Para cada reunião lavrar-se-á a ata que será lida e aprovada mediante assinatura dos presentes.

**Art. 10º.** As reuniões acontecerão com maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - Não sendo atingido o quórum mínimo, a reunião será cancelada.

**Art. 11º.** O membro que não puder comparecer à reunião, justificará sua ausência antecipadamente ou imediatamente para o presidente do NDE.

§1º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões será destituído de sua função e casos excepcionais serão decididos em plenária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º.** O presente Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta dos membros do NDE, sendo aprovado pelo Colegiado dos Cursos.

**Art. 13º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e encaminhados ao Colegiado dos Cursos.

**Art. 14º.** Este regimento está em conformidade com as disposições do Regulamento Interno do Colegiado dos Cursos, da Resolução nº 01/2010 CONAES (Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior) e entrará em vigor imediatamente após aprovação em plenária do Colegiado dos Cursos.